

CONTRATO Nº. 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, E A EMPRESA EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM DESTINADA A GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.



CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede em SALOÁ, na Avenida Getúlio Vargas, s/n, bairro Centro, CEP 55350-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.822.750/0001-00 neste ato representada Secretário de Saúde, o Sr. Paulo Cabral Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 099.311.334-65.

CONTRATADA: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.301.662/0001-02, com sede na Avenida Rui Barbosa, 584, Heliópolis, em Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55296-300, ora designada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular, o senhor EMERSON LEANDRO DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n 37.287.047-8 SSP/SP, e CPF 046.611.234-33.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a licença de uso do Software de Tratamento de Registro de Ponto em nuvem sem limite de funcionários; Fornecimento de 09 (nove) REP (Registrador Eletrônico de Ponto) para uso em comodato; apoio administrativo no processamento da folha de ponto para nove departamentos da Secretaria de Saúde de Saloá/PE.

Cláusula 2ª. A presente licença de uso do <u>Software de Tratamento de Registro de Ponto Eletrônico</u> terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

DA LICENÇA DE USO E SERVIÇO

Cláusula 3ª. O a prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

- a) Software de Gestão de Ponto compreenderá:
 - Gerenciamento dos funcionários;
 - · Cadastro de jornada;
 - Cadastro de feriados;
 - Cadastro de setor/departamento;



- Solicitação de justificativa;
- Lançamento de justificativa;
- Banco de horas;
- Anexar atestado/declaração em pdf;
- Importação de registro de ponto;
- Emissão de Espelho de ponto;
- Emissão do Demonstrativo de ponto;
- Emissão do Cartao de ponto;
- Exportação de Dados em formato PDF ou arquivo texto.
- Sem limite de funcionários
- b) Serviço de consultoria/apoio administrativo compreenderá:
 - Manutenção nos cadastros biométricos dos funcionários;
 - Suporte na coleta mensal dos arquivos fontes de dados do ponto;
 - Processamento da folha de ponto;
 - Geração do relatório espelho de ponto em PDF.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelos problemas decorrentes a dados inconsistentes (provocados de forma intencional ou não) inseridos no Software Gestão de Ponto Eletrônico ou manipulados/adulterados no arquivo de ponto exportado pelo REP (Registrador Eletrônico de Ponto).

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelas manutenções decorrentes ao mau uso dos Registradores Eletrônicos de Ponto.

Cláusula 6ª. Ao término do contrato, A CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução sem nenhuma avaria ou dano dos 09 (nove) relógios de ponto, fornecidos pela CONTRATANTE para uso nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, demais departamentos, ou pagamento integral dos equipamentos por valor de mercado.

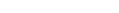
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades e tarefas mencionadas na cláusula 3ª, itens: A e B.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA disponibilizará 09 (nove) Registrador Eletrônico de Ponto com as seguintes caracteristicas: mostrador do relógio de tempo real; meio de armazenamento permanente, onde os dados (registro de ponto) armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente; porta padrão USB externa, para exportação dos dados armazenados na memória.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos 09 (nove) Registrador Eletrônico de Ponto, exceto quando o problema for provocado de forma intencional ou por mau uso do equipamento.

DAS ATUALIZAÇÕES





Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software de Gestão de Ponto.

DO SUPORTE

Cláusula 11ª. A CONTRATADA prestará suporte técnico ao Software por meio de acesso remoto, e-mail e telefone de 2ª à 6ª feira das 8h às 18h, horário de Pernambuco e presencial mediante a agendamento prévio de 48 horas de antecedência, limitando-se a 02 (duas) visitas presencial por mês.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Cláusula 12ª. Será cobrado o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos mensalmente no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13^a. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE 11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030100272.0075 – Manutenção do programa de saúde da família - PSF 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª, 13ª e 15ª

DO PRAZO

Cláusula 15^a. O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de janeiro de 2021.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.





Cláusula 18^a. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA.

Cláusula 19ª. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel.

Cláusula 20ª. Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula 13ª, fica a CONTRATANTE sujeita a interrupção temporária ou o cancelamento definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA, e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

DO FORO



Cláusula 21^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Garanhuns, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Saloá, 04 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOA Contratante

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Emerson Leandro de Moraes Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: